



PUBLIQUE-SE EM

14/9/1998

Folha nº. -61- do proc.
nº. 755 de 1998
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0963/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N. 755/98.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa alterar a legislação que regula a Taxa de Fiscalização de Anúncios, constando das fls. 54/58 mensagem aditiva substituindo as tabelas encaminhadas com a proposta original.

O projeto tem por objetivo simplificar o modo de cálculo do tributo e, com esta finalidade, deixa de levar em consideração a distinção entre anúncio luminoso e não luminoso, iluminado e não iluminado, localizado ou não localizado no estabelecimento do contribuinte, elencando em suas tabelas I e II os tipos de anúncios sujeitos à incidência da Taxa e revogando os arts. 7º, 8º e 9º da Lei n. 9.806/84, que atualmente disciplinam a matéria.

Cria-se, ainda, o período de incidência mensal do tributo para a hipótese, entre outras, de anúncios em quadros próprios para a afixação de cartazes murais ("out door") não localizados no estabelecimento, a ser recolhido uma única vez por período, independentemente da quantidade de anúncios veiculada.

A proposta disciplina, também, o lançamento da Taxa que, via de regra é efetuado pelo próprio contribuinte, exceto nos casos de incidência anual, em que a Administração pode, a seu critério, efetuá-lo de ofício, com base nos elementos constantes do Cadastro de Contribuintes Mobiliários, pelo que propõe-se a revogação da Lei n. 10.814/89.

Por fim, modifica-se a redação dos arts. 15 e 17 da Lei n. 9.806/84, a fim de adequar os valores das multas a serem aplicadas por descumprimento das obrigações principal e acessórias da Taxa.

O projeto regulamenta matéria tributária relativa ao cálculo, lançamento e arrecadação da Taxa de Fiscalização de Anúncios, devida em razão do exercício do poder de polícia do Município na fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da exploração ou utilização, por qualquer meio ou processo, de anúncios na vias e nos logradouros públicos, ou em locais deles visíveis ou, ainda, em outros locais de acesso ao público, razão pela qual foram realizadas duas audiências públicas, nos termos do art. 41, V, da Lei Orgânica do Município, como se vê às fls. 12 a 53.

Mfg/pl0755-8

17 - RELCOM
17-0488/1999



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A propositura está amparada no art. 13, I e III, da Lei Orgânica do Município e no art. 10, VII, da Lei n. 12.395/97, repetido na Lei n. 12.699/98 (Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor) que, ao dispor sobre as diretrizes da receita permite a apresentação de projetos de lei propondo alterações na área de administração tributária, especificamente com relação à revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo. Diante do exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em